



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5849 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### GABINETE

#### LEI N.º 4016/2024

(Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria da Mesa Diretora)

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS,  
VALORES E USO DAS DIÁRIAS NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Poder Legislativo de Caratinga que a serviço, em capacitação ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do país.

**§ 1º.** Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e despesas necessárias no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço, em capacitação ou em representação do Município.

**§ 2º.** Para efeitos desta Resolução, não integram o valor das diárias, as despesas com transporte terrestre e, outras despesas com o deslocamento até o local de destino, que serão reembolsados ao servidor após a viagem, com a respectiva autorização e prestação de contas e as despesas com transportes aéreos serão providenciadas previamente pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas a vereadores e servidores públicos de Caratinga para o custeio de despesas de viagens para fora do município, desde que haja interesse público na viagem e relação direta com as atribuições do cargo ou mandato, nos seguintes casos:

**I** - Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Município;

**II** - Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

**III** - Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

**IV** - Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Caratinga;

**V** - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor

desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Caratinga;

**VI** - Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Caratinga;

**VII** - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 3º.** Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caratinga que forem autorizados a se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, com o objetivo de prestar serviço de interesse do Município, conforme previsto no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias, destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e transporte, inclusive o fornecimento de passagens.

**§ 1º.** Consideram-se despesas com alimentação as destinadas ao pagamento de lanches, desjejum, almoço e jantar.

**§ 2º.** Consideram-se despesas com hospedagem as destinadas ao pagamento de acomodação em hotel ou similar, quando de pernoite.

**§ 3º.** Consideram-se despesa com deslocamento urbano as destinadas a pagamento de taxi, ônibus ou outro meio de transporte quando o deslocamento ocorrer nos perímetros das localidades de destino, e somente quando não utilizado o veículo oficial.

**§ 4º.** Consideram-se despesas com transporte o pagamento de passagens de avião, ônibus ou outro meio de locomoção de uma determinada localidade de origem a um determinado destino, bem como o seu retorno.

**Art. 4º.** Quando em viagens longas em que o abastecimento feito na sede por contrato administrativo não for suficiente para o término da viagem, poderá ser feito abastecimento no meio do percurso com o combustível suficiente para o retorno a sede desta Casa, o qual poderá ser pago e o valor será restituído ao servidor ou agente político quem realizou o pagamento.

**§ 1º.** O valor a ser restituído com combustível nas condições deste artigo, será pago em Regime de Reembolso, onde o solicitante deverá prestar contas mediante a apresentação do comprovante fiscal, onde deverá constar além das informações legais, também a hora e data do abastecimento, e ainda a quilometragem e a placa do veículo oficial, todos preenchidos pelo sistema utilizado pelo posto de combustível.

**§ 2º.** Somente será restituído os valores referentes a este artigo quando empregado em veículos oficiais pertencentes a esta Casa.

**Art. 5º.** Quando existir necessidade de adquirir passagens, essas deverão ser solicitadas por requerimento escrito ao Presidente, e se aprovado, entregues ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Caratinga em até 10 dias antes da data de início do evento.

**Parágrafo Único.** O valor das passagens não entra no cálculo do valor das diárias.

**Art. 6º.** Na emissão de passagens aéreas pela Câmara Municipal, deverá ser observado o critério mais econômico, desde que viabilize a participação do beneficiário no desenvolvimento das atividades



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5849 – [Lei nº 3.357/2013](#)



solicitadas.

**§1º.** Eventuais solicitações de remarcação de passagens aéreas já emitidas, que implicarem despesas, deverão ser submetidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, contendo justificativa fundamentada.

**§2º.** Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso, datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Caratinga.

**Art. 7º.** Visando a economicidade e a razoabilidade no uso dos recursos públicos, a concessão de diárias aos assessores de bancada parlamentar fica condicionada a comprovação e justificativa, no requerimento da diária, da grande necessidade de acompanhamento o Vereador, e comprovação de sua não indispensabilidade.

**Art. 8º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO III

#### DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS VIAGENS

**Art. 9º.** O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da viagem, através do formulário constante no Anexo I, entregues no Gabinete da Presidência devidamente preenchido, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento, quando será levado a mesa do Presidente da Câmara para a análise e autorização.

**§1º.** As informações contidas no formulário de solicitação de viagem por Vereador ou servidor são da inteira responsabilidade destes, não atribuindo ao Presidente a responsabilidade sobre a falsidade dessas alegações.

**§2º.** Não serão aceitas justificativas vagas, a atividade deve ser bem detalhada e deverão constar no mínimo o destino, a pessoa ou setor o qual irá se reunir, o assunto a ser tratado e a demonstração da relação desta atividade com sua função.

**§3º.** É vedada a autorização de nova viagem enquanto pendente o preenchimento do relatório da viagem anterior.

**Art. 10.** As solicitações para realização de cursos deverão ser encaminhadas ao Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o início o início do curso.

**§1º.** Os cursos devem ter relação direta com o cargo e a função exercida pelo servidor ou agente político.

**§2º.** Para a realização de cursos durante o ano, também deve ser comprovado sua necessidade, não sendo permitida a realização dos mesmos de maneira corriqueira, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 11.** A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 12.** O número de diárias atribuído ao agente político fica limitada ao máximo de 37 (trinta e sete) diárias por ano, sendo que 12 (doze) dessas diárias devem ser empregadas exclusivamente para uso em curso de capacitação aprovado expressamente pela Escola do Legislativo e pela Presidência da Câmara Municipal de Caratinga.

**§1º.** O número de diárias atribuído aos servidores públicos fica limitada ao máximo de 12 (doze) diárias por ano, sendo que essas diárias devem ser empregadas exclusivamente para uso em curso de capacitação para cada área de atuação, desde que aprovado expressamente pela Escola do Legislativo e pela Presidência da Câmara Municipal de Caratinga.

**§2º.** Fica excluído deste número a Presidência do Poder Legislativo, os cargos de direção e a Assessoria Jurídica, em assuntos relativos à Presidência em casos de interesse público devidamente justificado e expressamente autorizado pela Presidência.

### CAPÍTULO V

#### DO USO DAS DIÁRIAS

**Art. 13.** A diária é devida a cada pernoite.

Parágrafo Único. Fica reduzido pela metade os valores da tabela do Anexo II dessa Lei, quando não houver necessidade de pernoite.

**Art. 14.** Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente à cinquenta por cento da diária integral.

**Art. 15.** A diária e o adiantamento NÃO são devidos, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I -** o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei;

**II -** quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

**III -** o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;

**IV -** no deslocamento do Vereador ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas, e inferior a 90 km de distância da cidade sede da administração, bem como no deslocamento na mesma cidade sede da administração e nos seus distritos.

**V -** cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

**VI -** Com despesas de produtos supérfluos como balas, chicletes, sorvetes, pipocas e afins, devendo o beneficiário devolver os valores gastos com esses produtos.

**Art. 16.** No valor das diárias não está incluso o valor das despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meios, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão adquiridos pelo Setor de Compras da Câmara e levados à conta da dotação específica.

### CAPÍTULO VI

#### DO REGIME DESTINADO AOS MOTORISTAS OFICIAIS

**Art. 17.** Os motoristas oficiais da Câmara Municipal de Caratinga,



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5849 – [Lei nº 3.357/2013](#)



quando no serviço de motorista, também terão direito ao custeio de suas despesas em viagens oficiais, porém mediante o Regime de Adiantamento, sendo o limite de valor a ser pago a eles o mesmo das diárias destinadas aos outros servidores.

**Art. 18.** Para solicitar o Adiantamento, os motoristas oficiais, quando em serviço de motorista, deverão entregar na Tesouraria, após passar pelo Gabinete da Presidência, o requerimento de adiantamento, constante no Anexo III, totalmente preenchido;

**Art. 19.** O beneficiário do adiantamento é obrigado a apresentar prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

**I** - Apresentação da Prestação de Contas, constante no Anexo VI, preenchido e constando os documentos necessários à comprovação do dispêndio, através das notas e cupons fiscais. As notas fiscais do tipo série D, devem estar completamente preenchidas e discriminadas com os itens consumidos e também com o nome da pessoa quem realizou o pagamento;

**II** - Existência do Relatório de viagem preenchido e assinado pelos responsáveis, constante no Anexo IV;

**§1º.** Os documentos acima serão entregues na Tesouraria da Câmara.

**§2º.** Verificada a falta de algum documento, o motorista deverá devolver o valor recebido a Câmara Municipal de Caratinga, podendo ser realizado o desconto em folha de pagamento do beneficiário desse adiantamento.

**§3º.** O valor de adiantamento é pessoal e intransferível.

### CAPÍTULO VII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 20.** As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

**Art. 21.** Para solicitação da diária, o Requerimento de Diária, constante no Anexo V, deverá ser entregue na Tesouraria desta Casa, após passar pelo Gabinete da Presidência, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da viagem.

**Art. 22.** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

**Art. 23.** Na hipótese de o agente público não se afastar por qualquer motivo ou retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de sanção administrativa.

**Parágrafo Único.** Na ausência de cumprimento da determinação contida no caput deste artigo, o Legislativo procederá com o desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso, não eximindo da abertura de processo administrativo.

**Art. 24.** Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

**I** - Atestado ou certificado de frequência, declaração e/ou outro documento equivalente que certifique a presença do beneficiário no local de destino ou relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no período que compreende o afastamento, conforme a solicitação prévia

da diária, em conformidade com um dos incisos do artigo 1º desta Lei;

**Parágrafo Único.** A não comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo das atividades relativas ao período de afastamento suportado por diárias implicará o ressarcimento imediato do valor, conforme define o parágrafo único do Art. 7º.

**Art. 25.** Fica vedada nova concessão de diárias para servidores ou agentes políticos com prestações de contas pendentes.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 26.** São de inteira responsabilidade do solicitante da diária todas as informações prestadas e todos os documentos entregues por ele, respondendo, somente ele, por qualquer sanção legal imposta pela justiça, quando encontrada qualquer irregularidade.

### CAPÍTULO IX

#### DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art. 27.** Os valores das diárias serão os previstos no Anexo II desta Resolução, reduzindo à metade quando não houver necessidade de pernoite.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 897/2017.

Caratinga, 09 de setembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito do Município

#### LEI N.º 4017/2024

(Projeto de Lei nº 046/2024, de autoria do vereador Noé de Sousa Batista)

DISPÕE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Cafeicultores da região de Caratinga, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº82, centro, edifício Sicoob Credcooper – Caratinga/MG, fundada em 03 de outubro de 1985, e como tal usufruirá dos privilégios legis proporcionados às entidades congêneres, incluindo o amparo do Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 09 de setembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5849 – [Lei nº 3.357/2013](#)



### LEI N.º 4018/2024

(Projeto de Lei nº 052/2024, de autoria do Executivo)

#### DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE LOTÉRICA NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, CONFORME LEI Nº. 13.756/2018.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE LOTERIA MUNICIPAL EM GERAL

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Caratinga, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União.

**Parágrafo Único.** A loteria municipal será explorada na forma do art. 175 da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, permitido o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios, concessões e demais instrumentos legais que visem a maior eficiência do serviço público.

**Art. 2º.** A loteria municipal será explorada por meio das seguintes modalidades:

**I** - Loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

**II** - Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

**III** - Loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345/2006;

**IV** - Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

**V** - Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;

**VI** - Aposta esportiva de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quando o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

**§ 1º.** O Município de Caratinga poderá ainda, explorar outras modalidades lotéricas instituídas no âmbito federal.

**§ 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

#### CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

**Art. 3º.** O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo Municipal diretamente, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, ou indiretamente, cabendo a ela

autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de Loteria.

**Art. 4º.** Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

**Art. 5º.** Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da Administração.

#### CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇOS DE LOTERIA

**Art. 6º.** O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria municipal, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

**I** - Pagamento de prêmios e respectivo Imposto de Renda;

**II** - Pagamento de despesas operacionais;

**III** - Financiamento das áreas sociais tais como previdência, esporte, turismo, assistência social e segurança pública.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de fazenda disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao Imposto de Renda incidente sobre a premiação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei, caso existam, correram por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 09 de setembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito do Município

### LEI N.º 4019/2024

(Projeto de Lei nº 054/2024, de autoria do Executivo)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO  
TARIFÁRIO TEMPORÁRIO À  
CONTRATADA DO TRANSPORTE  
COLETIVO PÚBLICO URBANO DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE  
CARATINGA - MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, qualificada como subsídio tarifário temporário, à Contratada do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano de Passageiros, visando garantir a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo no Município de Caratinga - MG.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 18 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5849 – [Lei nº 3.357/2013](#)



**§1º.** A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

**§2º.** Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurada a modicidade tarifária.

**Art. 2º.** O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, em razão da comprovação de que os custos operacionais atualmente exigem a necessidade de correção da tarifa desta modalidade de transporte no Município.

**Art. 3º.** O valor do subsídio tarifário à Contratada será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por passageiro transportado, a ser apurado mensalmente, concedido durante um período de 05 (cinco) meses.

**§1º.** Os repasses ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§2º.** O período de vigência da subvenção de que trata esta Lei retroagirá à 1º de agosto de 2024 e estender-se-á à 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na dotação 02.09.03.15.453.0004. 2.295/33.60.45 – Concessão de Subsídios Tarifário Transporte Público, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Caratinga, 09 de setembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito do Município

### PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICIPIO DE CARATINGA – Torna Público Extrato de Termo de Aditivo nº 01/2024 do Contrato nº 88/2023 – Objeto: Av. Comendador Rafael José de Lima, s/nº, Limoeiro, Caratinga-MG, destinado as instalações da Associação dos Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga – ASMARC. Contratado: MURICI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. 1- Conforme pactuado entre as partes, será suprimida a obrigação prevista na Cláusula Segunda – Das Obrigações, item 2.2, subitem 2.2.1 do Contrato. Permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato inicial e as condições nele estipuladas. Caratinga/MG – 27/03/2024. José Carlos de Souza – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Eletrônico Nº 040/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação, manutenção e operacionalização de decoração natalina para áreas públicas do município de Caratinga – MG. Abertura: 01/10/2024 às 09h30min, na plataforma localizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: [www.caratinga.mg.gov.br](http://www.caratinga.mg.gov.br). Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 18 de setembro de 2024. Jacques Dorigheto – Superintendência de Contratos e Licitações.

### OBRAS PÚBLICAS E DEFESA SOCIAL

Edital de NIC 008/2024. [Anexo](#)

Edital de Notificação de Autuação 012/2024. [Anexo](#)

Edital de Advertência 014/2024. [Anexo](#)

Edital de Notificação de Penalidade 016/2024. [Anexo](#)